

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia seis de setembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia treze de setembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 144240-81.2002.5.02.0018 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE QUADRO NETO, Advogado: Dr. José Oscar Borges, SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 113640-04.2005.5.10.0001 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., SÔNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 96600-58.1988.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): VALDINO DE AZEVEDO LINHAR E OUTROS, Advogada: Dra. Emília Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 86 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão que havia autorizado a conversão do precatório em requisição de pequeno valor. **Processo: RR - 54900-63.2006.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): FRANCISCO JORGINEI DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tânia Maria Fernandes de Carvalho, VISA LIMPADORA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 12471-90.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): HOZANA SILVIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Caldeira Ventura, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1456-93.2013.5.15.0128 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CALENDE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA E

OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Quintino Pontes, Recorrido(s): LUCAS CABRINI, Advogado: Dr. João Guilherme Bonin, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1049-76.2010.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, LIANE BEATRIZ MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1008-81.2013.5.09.0195 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): LUIZ CARLOS POMPEU DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pompeu da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-AIRR - 100215-50.2019.5.01.0491 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): MAICON HENRICHES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Michelle Teixeira Henrichs Gomes, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pombinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10394-41.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 100439-58.2016.5.01.0049 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TRANS RETA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE GUINDASTE S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Joana de Souza Silveira, Advogado: Dr. Priscila Resende Braganca, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): EDSON DA SILVA BITHENCOURT, Advogado: Dr. Wagner Jorge Clemente Coelho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25700-10.2004.5.05.0022 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Freire Chagas de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): OSVALDO LUIZ BORGES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Procurador: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20261-25.2019.5.04.0861 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO, Advogado: Dr. Thiago Rafael Vieira, Agravado(s): DARLAM DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Neme Kodayssi, Advogado: Dr. Andréia Ramos Kodayssi, Advogado: Dr. Georges Kodayssi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio

no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2479-71.2012.5.02.0031 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LÍGIA MARIA RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Angela Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor das reclamadas. **Processo: AIRR - 12700-53.2016.5.15.0018 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Guarino, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): AURINO ALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Adriano Brasca Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11405-04.2013.5.15.0012 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): MÁRIO DANIEL BOSCHERO, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-45.2013.5.05.0028 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TIM S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GILBERTO MORAIS DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Cláudia Caria Matos, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, PORTAL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRag - 1000611-09.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELA POLVERINI DA SILVA, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Dr. Fausto Alves Gonçalves, Advogado: Dr. Luis Claudio Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que se refere à matéria "intervalo intrajornada" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRag - 1000496-23.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Hristov, Agravado(s) e Recorrido(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Fernando Godoi Wanderley, Advogada: Dra. Lais Cristiny Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que tange as matérias "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - minutos residuais", e, no mérito negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao

pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 100240-47.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, IVANISE DAMASIO LIMA, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 100119-81.2020.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, RODRIGO GUSTAVO DA SILVA FERREIRA FONSECA, Advogada: Dra. Mônica Mamede Ferraço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 11159-31.2020.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERFLORA-COOPERATIVA DOS FLORICULTORES, Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIENE CAMILO DE SOUZA FREITAS, Advogada: Dra. Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, naquilo em que condenou a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, com determinação de suspensão da exigibilidade do crédito, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda trabalhista para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 10728-48.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTONIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogada: Dra. Natália Fiorini Mayer, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Advogado: Dr. Josias Pedro da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 10181-26.2019.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EDISON RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, ROSEMEIRE ANGELIS TERCETTI ROCHA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): TULIO CORREA FERREIRA, Advogada: Dra. Luciene Goncalves Cardoso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 578-50.2020.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON FUMAGALLI CAMPOS, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Michel Georges Jarrouge Neto,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: a) negar provimento ao agravo quanto aos temas "nulidade por cerceamento de defesa", "doença ocupacional" e "reintegração"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 324, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores estimados indicados na petição inicial não sejam utilizados como limitadores da condenação, que deverá ser apurada em liquidação. **Processo: RR - 1000434-14.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SIDNEI BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Marques Moro Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da condenação ao valor da causa expresso na petição inicial. **Processo: RR - 346000-68.2005.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LILIANA IANONE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, SADIA S.A., Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 101200-80.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): EVERTOM SILVA PESSANHA, Advogado: Dr. Liliane de Azeredo Pacheco da Costa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20843-71.2018.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROBERTO NAZARI ESQUICI JUNIOR, Advogado: Dr. Caio Fernando Seckler de Oliveira, Recorrido(s): DAL BOSCO ADVOGADOS, Advogada: Dra. Carina Furlin Góes, Advogada: Dra. Renata Lotuffo Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes a quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o divisor 100, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. **Processo: RR - 11137-29.2018.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINERACAO HORICAL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): ILZA APARECIDA DA COSTA AMARAL, Advogado: Dr. Rosana Maria do Carmo Nito, MARIA APARECIDA DE LIMA 48529254880, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da empresa MINERAÇÃO HORICAL LTDA. pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. **Processo: RR - 10773-22.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TARCISIO RODRIGUES MEDEIROS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Diego Lima Pauli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 758-52.2015.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, Advogado: Dr. Ivan Szabelim de Souza, Advogada: Dra. Gisele Uhlmann Koppe, Recorrido(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, LUIZ OSNI RODRIGUES, Advogado: Dr. Adão Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito,

dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da agravante. **Processo: RR - 444-72.2018.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MASSA FALIDA da PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Recorrido(s): CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Vidotto, JOSE NESIO MARTINS, Advogado: Dr. Fernandes Inojosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de grupo econômico entre as empresas reclamadas. **Processo: RR - 67-48.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procurador: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Recorrido(s): DIVA DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Lucas Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: ED-RR - 1002516-25.2015.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INTEGRA CONSULTORIA EM RH E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Lourdes de Fátima Benati de Sá, Embargado(a): COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, JIVANILDA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Keity Campagnucci Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista da reclamante, e por consectário lógico restabelecer o acórdão regional, nos termos em que proferido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000193-75.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogado: Dr. Daniel Goncalves Teixeira, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000054-73.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: TATHIANI DE FREITAS COSTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Advogado: Dr. Fabio Luis Rocha Baptista, Embargado(a): ITAU ADMINISTRACAO PREVIDENCIARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Evandra Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102425-75.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANDERSON NOGUEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, PETRUSTECH OIL E GAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Chelles Mesquita Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 40.000,00 à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20696-85.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): DENISE MENDES TRINDADE, Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 27.913,00), no importe de R\$ 279,13 - duzentos e setenta e nove reais e treze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10212-06.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO ANDRADINA LTDA - ME, Advogado: Dr. Neri Caceri Piratelli, Advogado: Dr. Thyrso Henrique Fernandes Chierici, Embargado(a): MARIO LUIZ FERRO, Advogado: Dr. Vanderlei Giacomelli Júnior, Advogada: Dra. Sandra Cordeiro Zanqui Giacomelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 92.218,62), no importe de R\$ 922,18 - novecentos e vinte e dois reais e dezoito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1027-72.2014.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARILIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir manifesto erro material, conforme fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 859-19.2018.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CECILIA APARECIDA ACS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogada: Dra. Luana Gabriela Ribeiro Aran, Advogado: Dr. Neldemar Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogada: Dra. Nathalya Lopes Torquato, Advogado: Dr. Guilherme Michel Barboza Sleder, Embargado(a): COMPANHEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1001717-17.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Fabio Lima Quintas, Advogado: Dr. Cazetta, Zangirolami Sociedade de Advogados, Agravado(s): DIEGO RAFAEL VESPERO, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Advogada: Dra. Camila Lima Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001286-42.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JESSICA BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Guedes Barreto, Advogado: Dr. Pedro Vitor Leão Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.374,85 - três mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 67.497,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000956-19.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): CONDOMINIO PRAIAS, Advogado: Dr. Antonio Isac Fernandes Pedrosa, INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E

CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. Karla Gardene Oliveira de Souza, Advogado: Dr. David Danilo dos Prazeres, Advogado: Dr. Samuel Martins Goncalves, RENATA APARECIDA LOPES RAMIRO, Advogado: Dr. Mariangela Marques Maranhao, Advogado: Dr. Matheus Henrique Marques Maranhão, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Advogada: Dra. Valéria Maria de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.114,64 - dois mil cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$42.292,92), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000911-80.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): A V B HOLDING S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Dr. Euclides Jose Marchi Mendonca, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, JONATHAS NICOLAS FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Rafaela Paulo Testa, REDSTAR LIMITED CORP, SYNERGY GROUP CORP, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000791-18.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Flavia Helise da S. Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DAYANE DA COSTA, Advogado: Dr. Kátia Alves Duarte, Advogada: Dra. Camila Tiozo da Silva, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procuradora: Dra. Anna Cláudia Pellicano Afonso, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000590-03.2016.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS NEVES PAIVA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luis Fernando Roveda, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Dra. Júlia dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000452-42.2020.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA MARIA SCORZA, Advogado: Dr. Gustavo Amorim de Barros, Agravado(s): INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$138,09 (cento e trinta e oito reais e nove centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 13.809,11) em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000365-93.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JONAS LEVY PACHECO VIEIRA, Advogada: Dra. Cármem Carina Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Dobashi Tadeuti, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000064-11.2020.5.02.0422 da 2ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Agravado(s): LUANDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 895,60 - oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.912,70), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 24401-48.2020.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA SANTA MARIA DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Toledo Jorge, Agravado(s): VELAZIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Mavignier Gattass Orro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.051,58 (dois mil e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa R\$ 41.031,70), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21408-86.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHELLE DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Advogado: Dr. Fernanda Lau Mota Garcia, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21188-62.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20423-63.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Agravado(s): BALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Karinie Gall Baptista, Advogado: Dr. Solange Dias Neves, Advogado: Dr. Ricardo José Pessin, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20171-52.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): LEILA REGINA DE FREITAS, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado apenas o índice da taxa SELIC, a qual já incorpora em si juros moratórios, tudo nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-AIRR - 20055-49.2020.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s):

ELENA ROSA SCHIAVO BERTI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 53.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 16639-77.2017.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, VALDA DA SILVA CALDAS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.406,57 - três mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 68.131.48, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12318-47.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Frederico Winter, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12044-35.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA BONISSATTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Cassia de Abreu Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Rogerio Pereira Verardo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11556-23.2014.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Edison Mori, Agravado(s): LUIZ ANTONIO MOURA D ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Advogado: Dr. Bruno Carlos Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10936-87.2019.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, KEILA DA SILVA MARINHO DE MORAIS, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.031,55 (mil e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 51.577,75), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10888-97.2019.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA

S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, JANAINA RODRIGUES SANCAO DO PRADO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.345,50 (mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 67.275,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10832-65.2020.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): EVANDRO LUIZ DELAPRIA, Advogado: Dr. Heglissson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10740-23.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CLEDSON LIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10422-64.2020.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10302-46.2020.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAERTE PINTO ALVIM, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Advogado: Dr. Ernesto José de Moraes Júnior, Advogada: Dra. Danielle Rodrigues Vilarins, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Advogado: Dr. Laerte Pinto Alvim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10235-28.2017.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Agravado(s): THIAGO GONCALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5 % do valor da causa (R\$50.000,00) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10220-69.2021.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLAPA - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): WANDERSON VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. Nathalia Mota Borges, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

Ag-AIRR - 10217-09.2019.5.03.0041 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANA DIVINA PEIXOTO BALBINO, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, Advogada: Dra. Thais de Castro Castanheira Stacciarini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Roberta Alves Carvalho Santos, Advogado: Dr. Ligia Queiroz Freitas, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 429,28 (quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (42.928,64), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10111-21.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CARLA ALMEIDA BARRETO, Advogado: Dr. Thiago Luiz da Costa, Advogada: Dra. Camila Aparecida Ferreira de Lima, GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1921-77.2012.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): OLÍVIO MAZZUIA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1055-95.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): PAULO CLEBER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1011-15.2011.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ELOINA DE CASTRO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 877-47.2019.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERILON BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Advogado: Dr. Raphaela Coletti, Agravado(s): GILSON CASSAROTI JUNIOR, Advogado: Dr. Flávio Pompeu Romagnoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.578,66 (dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ R\$51.573,17), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 810-55.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital Davi, Advogado: Dr. Danilo Pereira da

Silva, Agravado(s): LINALDO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 661-26.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIMAR SOUZA ASSIS, Advogado: Dr. Norberto Florencio de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista B. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 658-13.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILIARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 643-07.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): ROVANA APARECIDA EVANGELISTA SCHETTINO REZENDE, Advogada: Dra. Maria Celeste Barroso Duarte Lana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 624-29.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): KLEBER PEREIRA, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 255,14 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.102,74 reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 582-95.2014.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): BRUNO JOSE PEPERAI DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 547-80.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Agravado(s): JOAO PAULO FREIRE SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. VALIDADE COMO MEIO DE PROVA DA JORNADA DE TRABALHO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 449-09.2019.5.09.0133 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OLGA WASTCHUK MERETT, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Advogado: Dr. Vinicius Biacchi

Darwich Mustafa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 395-28.2013.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): AMANDA TATIANE CHEMPCIK, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 368-63.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIA SELHORST, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Bianca Costa Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 257-72.2018.5.05.0311 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOISÉS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 68-83.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCAS ADRIANO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): LUMINAPAR - SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Machado Virmond, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: Ag-RRAg - 55-85.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): MIRISALVA PAULINO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Vinicius Paiva Vieites de Barros, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Paula Regina Rubas, MULTIWORK - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Rosembach Ribeiro, Advogado: Dr. Christhiaan Insaris de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 35-43.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Bruno Henrique Goncalves, DAL BOSCO ADOGADOS, Advogada: Dra. Tamine Cecilia Pacheco Chedid, Advogada: Dra. Nathália Serra Brehm, Advogada: Dra. Renata Lotuffo Lucas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 8-51.2021.5.13.0002 da 13ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAGOA PARK HOTEL LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): GERSON LEVI TOZATTO, Advogado: Dr. Rayanna Mota de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 308,95 (trezentos e oito reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.179,00 reais), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 773-39.2020.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): EAL ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Albuquerque, Advogada: Dra. Lili de Souza Suassuna Becker, HUGO FRAGOSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Petrônio Elzo de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-45.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): IDEAL ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, NAIRES MARQUES DO SACRAMENTO AMORIM, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-12.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SAUDE E EQUIVALENTES, Advogado: Dr. Luan Rezende Leite Santos, Advogado: Dr. Kaio Rezende Leite Santos, JOSEVAL DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-54.2021.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, VANESSA DE LARA, Advogado: Dr. Ismael Luís da Silva, Advogada: Dra. Eliandra Jaeger Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100191-18.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CREMILSON OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. André da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100130-93.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Dr. Raphael Benevenuto de Souza, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, VANIA DE SOUSA ANTONIO, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de

instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100059-32.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vera Cristina Maciel Lamim, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Rayane Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100011-68.2020.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA FARIAS MENDES, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 239-38.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MARGARETE SCHULER CAREGNATO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Kate Meurer Wisintainer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1002541-17.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAYTON FOZATO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 130300-93.2007.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Recorrido(s): NIVALDO DONIZETI DE VICENTE E OUTRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 100, § 5º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros de mora sobre o período de graça, estando autorizada a incidência apenas a partir do término do referido período, conforme diretriz da Súmula Vinculante nº 17 do STF. **Processo: RR - 101427-88.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOCIEL DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo de Castro Campos, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 84300-86.2009.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo

Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, RONALDO CHRISTA TRANNIN E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 24593-20.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SORAYA GONCALVES, Advogado: Dr. Alan Cristian Scardin Perin, Advogado: Dr. Ailton Fernandes de Barros, Recorrido(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença em que fixada indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20368-42.2021.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Rafaelle de Sousa Silva Leite, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Recorrido(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC - FACULDADE CNEC GRAVATAÍ, RAFAEL ANTONINI, Advogado: Dr. Graziela Silva de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 16718-20.2021.5.16.0017 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PORTO FRANCO, Advogado: Dr. Emerson Felling Nascimento Dias, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA MARTINS DOS REIS, Advogado: Dr. Mariza Amorim Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Porto Franco. **Processo: RR - 10450-97.2018.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Recorrido(s): JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Advogado: Dr. Wellington Alexandre Lopes, Advogado: Dr. Marimar Luiza de Freitas Raymundo, TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual o Reclamante foi condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais, bem como determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 274-43.2013.5.04.0851 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI SUDOESTE, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, JÚLIO CÉSAR DE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001517-23.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante:

VILLA INDIANA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Augusto Danielli, Embargado(a): FAGNER DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001269-35.2018.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESPÓLIO de ISIS ALEXANDRINA SILVA CALLADO, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Figueira, Embargado(a): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101480-14.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, GEOVANE BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Gabriel Bastos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAG - 100925-24.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Embargado(a): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, LUANA CATARINA FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Patrícia Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandra Ribeiro Paes Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12064-73.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1328-07.2017.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira, JOEL PIMENTEL PINTO, Advogado: Dr. Peterson Zachi Pimentel Pinto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1121-16.2018.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FABIANO FELIX DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 373-02.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, Advogado: Dr. Dionea Carreira Benaion Neta, MOISES FABIO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Edlson Pereira de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 38-41.2011.5.04.0761**

da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ARLANXEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): ROBERTO EDIRCEU PIRES, Advogado: Dr. Pedro Magri Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 13-78.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MGX COMUNICACAO E LOCACAO DE MIDIAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Embargado(a): CESAR FERREIRA SANTANA FILHO, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001481-03.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1001320-09.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DELMA BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MR SOBREMESAS LTDA - ME, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Junior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001174-05.2018.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAXIMO BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, ENGIWER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, Advogado: Dr. Danilo Minomo de Azevedo, MUNICIPIO DE ASSIS, MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Advogado: Dr. Valéria de Cássia Andrade, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Regis Lattouf, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interposto; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000918-05.2017.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, adequando a decisão agravada, condenar a Reclamada a incorporar, de maneira definitiva, à remuneração do Autor a média ponderada dos valores da CTVA percebida nos últimos cinco anos anteriores à supressão, na forma da norma regulamentar (RH-151) da Caixa Econômica Federal, mantidos os demais parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000700-15.2018.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

WILLIAN SOUZA DE JESUS, Advogada: Dra. Mara Cristina de Siena, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000215-23.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARACY ANTONIA AZEVEDO WOLF E OUTRO, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Agravado(s): ALEXANDRE MOSQUETE, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, FLAVIO DO REGO FREITAS DE TOLEDO FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101491-33.2016.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Faria, Agravado(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Kessya Milena Pereira Heringer, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101040-53.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ROBERTO DE BARROS E VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101030-10.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ADEMIR JOSE ELEUTERIO, Advogado: Dr. Victor de Almeida Amaral, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100814-28.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): ROGERIO DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. Andrea Paes da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100368-08.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmeron Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21228-05.2016.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): SANDRO LUIS PARIS DE MEIRA, Advogado: Dr. Bruno Berté, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20053-58.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora:

Dra. Lucília Furtado, PABLO QUILLES CHAPLIN, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12165-96.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): VAGNER DO ROSARIO MACHADO, Advogado: Dr. Estela Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11981-31.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): CARLOS FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11650-92.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): EMERSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11516-47.2016.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CELIO LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 120.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11417-14.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, JOSE HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abner da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.443,77), o que perfaz o montante de R\$ 1.522,18, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11258-87.2014.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ALEXANDER CORAT VERDU, Advogada: Dra. Andréia

Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11112-23.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): HELOISA APARECIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.832,60), o que perfaz o montante de R\$ 2.191,63, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10982-15.2017.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MAURICIO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10775-62.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE PAULISTA - SICOOB UNIMAI S NORTE PAULISTA, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Advogado: Dr. Eduardo Conrado Antunes, Advogado: Dr. Lucas dos Santos Fazzio, Advogado: Dr. Elieser Antonio Dassie, Agravado(s): CINTIA CRISTINA DOMINGUES, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10759-46.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10751-71.2017.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): ROBSON SOARES BOWEN, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10660-81.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): JEFERSON NEPONOCENO MATOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10556-63.2020.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): WEMERSON FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10376-51.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10236-37.2016.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOMBINI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): NASIEL FARIAS FREITAS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10193-19.2015.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s): VANEUBE SOARES CAICARA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Elton da Silva Ramos, Advogado: Dr. Maria Paula Calderan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10099-55.2020.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRO ARLINDO BARBOSA, Advogado: Dr. Marina Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Marina Correa Salem, Agravado(s): CALYPSO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, CAMARGO E LORENZETTO SERVICOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, CASALLI PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogada: Dra. Glenda Rezende Bonvicini, Advogado: Dr. Francielly Barros de Almeida, CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2258-73.2012.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): ADALBERTO OSMAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que

perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1949-59.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): JOANA SENKE MARCELINO, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1889-14.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): VILMAR ANGELO TONIN, Advogada: Dra. Michelle Gravois Merlo, Advogada: Dra. Liamara Miotto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1837-32.2013.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MCM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Luana Moema Araújo Santos, Advogado: Dr. Leonardo Maciel Pinheiro de Araújo, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, WESLEY ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1728-67.2015.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Agravado(s): STANISLAU TYBEL NETO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1581-57.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): C R ALMEIDA S A ENGENHARIA E CONSTRUÇOES E OUTRAS, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ANTONIO TABORDA BUENO, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, PIO XII - PARTICIPACOES SOCIETARIAS E ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS S/A., Advogado: Dr. Fernando Henrique Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.480,01), o que perfaz o montante de R\$ 1.874,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1454-84.2016.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Dra. Andréa Mascarenhas dos Santos, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Leandro Pitrez Casado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, EVALDO MOREIRA, Advogado: Dr. Francisco de A. Montibeller, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º,

do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor do Reclamante/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1410-54.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ADILSON DIRLEY GONCALVES, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Jayne Letycia Stockmanns, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Rosemeira da Silva Stockmanns, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1397-29.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORLANDO OLI PFEIFER, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, Advogada: Dra. Eunice Ione Braghirolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1224-09.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho Nizzola, Agravado(s): MARCIO ANTONIO DE ALMEIDA MELLO, Advogado: Dr. Jovino Terrin, Advogado: Dr. Daniel Lucas Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1213-03.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): EURO BENEDITO PEREIRA BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1184-68.2020.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 762-91.2012.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ CARLOS SILVA IBARRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 707-31.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOLANGE DE JESUS MACHADO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 682-08.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): EVANDO CARLOS SCHUSTER, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de

Oliveira Kleim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 660-18.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAYMUNDO WILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudio Damasceno Lopes, Advogado: Dr. Apollo Ayres de Andrade Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 64.174,20), o que perfaz o montante de R\$ 641,74 (seiscentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da Reclamada/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 621-73.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ADRIANA BISPO SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.451,01), o que perfaz o montante de R\$ 472,55 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 604-20.2018.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Agravado(s): GABRIELA MARIA COELHO FERRARI, Advogado: Dr. Thaise Barcellos Siqueira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo e; II não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 580-96.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ARICELIO MOTA BALDUINO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 515-22.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): RAFAEL BARROS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 450-50.2016.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RINALDO SANTOS DE VASCONCELOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 449-27.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOEL PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 435-94.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO MELO CABRAL DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila

Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral Silvestre, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 430-93.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysso Silva Falcão, FRANCISCO DE ASSIS NEGREIROS FERNANDES, Advogado: Dr. Kellen Christhine Rocha de Araujo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 419-77.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERMERCADO COMETA LTDA, Advogado: Dr. Mara Thays Maia Ferreira, Agravado(s): MARIA CILENE SOUZA DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Thalisson Luiz Andrade Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pestana da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 292.746,80), o que perfaz o montante de R\$ 5.854,93 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 337-06.2020.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, ROBSON LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Lidiane Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 272-75.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS EDUARDO GOMIDE, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Monteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 234-36.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIO DALLAGNOL, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 156-08.2021.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO ADEMIR BARBOSA, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Luana Aparecida Boufleur Lins, Agravado(s): ANDERSON MOREIRA PAZ, Advogado: Dr. Amanda Canonica Ramos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no referido artigo, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da

verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 109-29.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 80-30.2020.5.13.0016 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RITA SALES DINIZ, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Advogado: Dr. Breno Neno Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 578-22.2014.5.09.0672 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ISRAEL BATISTA GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONCESSÃO DE "STEPS". ALTERAÇÃO DA TABELA SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO TRABALHADOR" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 524-74.2014.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANO FRESSATO, Advogado: Dr. Antônio Assad Mansur Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 519-72.2015.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIETTE LETÍCIA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Túlio Hostilho Nunes Magalhães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, sobre férias mais 1/3, 13º salários e FGTS acrescido de 40%. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001063-43.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): JOSE CARLOS OLIMPIO, Advogado: Dr. Dayane Silva de Queiroz, Advogada: Dra. Graciana Siqueira, Advogado: Dr. Guilherme de Andrade Silva, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000916-55.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): GABRIEL CORREIA SOUSA, Advogado: Dr. Fabiana Xavier Silva, Advogado: Dr. Emerson Leonardo Moutinho dos Santos, MND CONSTRUÇÕES SUBTERRÂNEAS MÉTODO NÃO DESTRUTIVO LTDA, Advogado: Dr. Priscila Pinheiro Honorato Borges, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101006-91.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ANNA PAULA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mario Jose Reis Britto, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100977-93.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mario Claudio Goncalves Roballo, RAFAEL PEREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Rosana Rocha Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100489-08.2020.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Dr. Raphael Benevenuto de Souza, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, EDILANE DA SILVA MARANHÃO, Advogado: Dr. Raphaela Ribeiro de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20743-32.2020.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO, Advogado: Dr. Carolina Marques Carvalho, Advogado: Dr. Hamilton Silveira da Silveira, Agravado(s): ABRASSI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E INCLUSÃO, TIAGO BIERHALS CAMPOS, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Advogado: Dr. Diego Flesch, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20036-27.2021.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS CARLOSSO, Advogado: Dr. Jeferson Guilherme Loureiro Navarra, YC SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11177-36.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. MARINA MEIRELLES LEITE FORMICA, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, EDIVILMA DE JESUS SILVA GALVAO MARTINS, Advogado: Dr. Gerlane Graciele Praes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 11126-89.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE ROBERTO CARMONA, Advogado: Dr. Gustavo Petrolini Calzeta, MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Eliane Neves Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10789-70.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, MARCOS LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Talita Costa Monferdini Valse, Advogado: Dr. Mateus Machado Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10358-47.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): JOSE DO PATROCINIO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Adonis Camilo Froener, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10280-88.2021.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): TALITA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Moreno Rozatto, Advogado: Dr. Gabriel Gianinni Ferreira, Advogado: Dr. João Victor Gonçalves, Advogado: Dr. Caroline Ianelli Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1690-98.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): A.A.J LOURENÇO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Marcos de Melo Guedes, MARIA ROSIMAR PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-47.2016.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, PATRICIA REIS PINHEIRO, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Celestino, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-68.2021.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fabiana Caroline Silva, VANESSA OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Any Caroliny da Silva Ozorio, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-10.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CSE MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, EDVALDO SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530-77.2018.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Diogo Cezar Reis Amador, CLEBSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ilma Ramos Santos Falcão, IDERVAL ALISSON FREIRE GUERRA, Advogado: Dr. Diogo Cezar Reis Amador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma